



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Quarta-feira • 8 de Abril de 2020 • Ano IV • Nº 1689

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- **Decreto nº 394 de 07 de abril de 2020-** Declara a situação de emergência temporária e regulamenta no município de Pau Brasil, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- **Decreto nº 395 de 07 de abril de 2020-** Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no município de Pau Brasil e dá outras providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos

---



Decreto nº 394 de 07 de abril de 2020.

Declara a situação de emergência temporária e regulamenta no município de Pau Brasil, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 7º e inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Pau Brasil:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

### DECRETA

**Art. 1º** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção e contenção do COVID -19 (*coronavírus*), as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública prevista neste decreto que determina a situação de emergência temporária no Município de Pau Brasil.

**Art. 2º** - Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças, passíveis de gozo oportuno, dos servidores públicos que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Pau Brasil.

**Art. 3º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

**§ 1º** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

**§ 2º** - A requisição administrativa que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário da Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospital e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

III - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*.

**§ 3º** - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do *coronavírus* deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 4º** - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

**Parágrafo único** - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



**Art. 5º** - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

**Art. 6º** - Os passageiros oriundos de localidades com casos ou não da COVID - 19 deverão se submeter a procedimentos de triagem, com medição de temperatura, e testagem, na barreira sanitária ou qualquer lugar dentro do perímetro do município de Pau Brasil.

**Parágrafo único** - Nos casos de quadro clínico sugestivo de *coronavírus*, o passageiro terá amostra respiratória coletada, receberá Equipamento de Proteção Individual - EPI e será monitorado pela Autoridade Sanitária local.

**Art. 7º** - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

**Art. 8º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

**§ 1º** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*.

**§ 2º** O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

**§ 3º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 9º** - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 10** - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do *coronavírus*.

**Parágrafo único.** A prefeita municipal estabelecerá por decreto medidas para redução, contenção e controle das despesas de custeio e gasto de pessoal.

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



**Art. 11** - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavirus*.

Registre-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, em 07 de abril de 2020.

**BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO**

Prefeita

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



Decreto nº 395 de 07 de abril de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no município de Pau Brasil e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 7º e inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, a PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020 e NOTA TÉCNICA Nº 7/2020, da SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da constituição federal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

**CONSIDERANDO** a pandemia causada pela disseminação do covid-19, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** a lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19 responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce como forma de contenção da disseminação do covid-19;

**CONSIDERANDO** a orientação do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP – Município de Pau Brasil;

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Pau Brasil, tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que é competência do Município priorizar e ampliar as decisões sobre as questões relacionadas à saúde, tendo por base a “proteção da vida” do cidadão. Soma-se ao cenário a aprovação do estado de calamidade pública e todas as novas realidades formuladas a partir da expansão do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de isolamento social como forma eficaz de evitar a propagação do novo coronavírus e preservar a vida humana.

**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada gradativa das atividades econômicas no município;

**DECRETA:**

Art. 1º - Continuam suspensas as atividades comerciais de: Academia de Musculação, Dança, Ginástica, Box, Caratê, Judô (similares), no município de Pau Brasil, observadas as exceções.

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - Supermercados, Mercearias, Açougues, Granjas, Farmácias, lojas de suprimento animal (alimentos e medicamentos);
- II - Distribuição de gás e postos de combustíveis;
- III - Hortifrutigranjeiros, mercearias, quitandas, padarias, verdurões;
- IV – Sorveterias e casas de doces;
- V – Materiais de construção, lojas de roupa e papelaria.

§1º - Casa Lotérica, Correspondentes Bancários e Correios devem evitar aglomeração de pessoas em suas sedes. Manter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

§2º - Os estabelecimentos de gênero alimentícios deverão evitar aglomerações de pessoas nesses ambientes em suas sedes. Manter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

§3º - As oficinas seu atendimento serão por agendamento (hora marcada), respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, devendo evitar a presença de pessoas estranhas ao quadro de empregados.

§4º - Recomenda-se aos estabelecimentos de gênero alimentícios funcionar na modalidade DELIVERY (com entrega exclusivamente em domicílio), desde que os pedidos se realizem por meios eletrônicos;

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



§5º - Para as Lanchonetes, Pizzarias, bares e restaurantes poderão funcionar somente no sistema de entrega (delivery);

§6º - Nenhum estabelecimento poderá conter mesas e cadeiras para recepção de clientes, devendo inibir a aglomeração de pessoas no recinto;

Art. 3º - Os Salões de Beleza, cabeleireiro funcionarão somente mediante agendamento, com horário único por atendimento.

Paragrafo único – Os estabelecimentos que trata este artigo deverão higienizar cadeiras e objetos de uso comum, imediatamente após cada uso, deverá usar solução alcóolica 70% ou agua sanitária para higienização da superfície, e quando da chegada do cliente para o atendimento, sendo o uso de Equipamento Individual (EPI) obrigatório, além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos.

Art. 4º - Fica expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas no local, ainda que em áreas externas do estabelecimento.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão:

I. Promover a higienização, limpeza e desinfecção das superfícies (banheiros, espaços, pisos, corrimões, maçanetas, equipamentos, entre outros) com solução sanitária.

II. Em áreas de convivência não compartilhar utensílios (talheres, pratos, copos ou garrafas, etc.) de uso comum ou pessoal;

III. Evitar aglomerações nesses ambientes fazendo rodízios quando possível;

IV. Manter ambientes arejados e bem ventilados;

V. Limpar rotineiramente os filtros de ar condicionado mantendo constância da limpeza e registro de controle.

Art. 6º - Ficam determinados para todas as atividades comerciais e econômicas no município de Pau Brasil:

I – Colaboradores e empregados com sintomas gripais devem ficar afastados, em isolamento domiciliar por 14 dias, comunicando imediatamente a Unidade Básica de Saúde mais próxima do estabelecimento, para devido atendimento e monitoramento;

II – Disponibilizar aos funcionários, materiais de higiene pessoal, como solução alcóolica a 70% ou agua sanitária para higienização da superfície, e fixar em vários locais, lembrete sobre as medidas de higiene e etiqueta respiratória;

III – Evitar o compartilhamento de equipamento ou itens de trabalho. Em caso de impossibilidade, higienizar o equipamento na troca de funcionário;

IV – Realizar limpeza de todo o ambiente após cada turno de trabalho conforme nota técnica nº 022/2020 da ANVISA;

V – Respeitar o distanciamento mínimo de no de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, no interior do estabelecimento;

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)





VI – Organizar filas para atendimento ou para o caixa e deverão providenciar a demarcação da metragem mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, no interior do estabelecimento, bem como promover a fiscalização, seu descumprimento acarretará em sanções deste Decreto;

VII – Disponibilizar aos clientes solução alcoólica 70% (cinquenta por cento);

VIII – Promover a higienização com frequência dos caixas de atendimento e máquinas de cartão;

IX – Garantir a higienização com frequência a cada uso dos carrinhos, cestas de compras e outros materiais de uso comum.

Art. 7º - Todos os estabelecimentos poderão estabelecer regras mais restritivas no atendimento de seus clientes que as impostas neste Decreto.

Art. 8º - As medidas contidas neste decreto poderão ser alteradas a qualquer tempo, para assegurar a eficácia das medidas de prevenção/combate ao Covid-19.

Art. 9º - O Posto de Atendimento do Banco do Brasil, Bradesco e a Casa Lotérica funcionarão nos seguintes termos:

I – Com atendimento individual, organizar filas para atendimento ou para o caixa e deverão providenciar a demarcação da metragem mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, na área interna e externa do estabelecimento, bem como promover a fiscalização, seu descumprimento acarretará em sanções deste Decreto;

II – Higienizar com frequência guichês e teclados numéricos de atendimento;

III – Organizar fila de atendimento com o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) de cada pessoa.

Art. 10 – Os trabalhos no CRAS e Secretaria do Trabalho e Ação Social serão realizados mediante:

I - Adoção de regime de jornada em turnos de revezamento dos servidores;

II – Manter os equipamentos abertos e suspender temporariamente as atividades coletivas, reorganizando o atendimento para contemplar a atenção às demandas no campo da Assistência Social relacionadas ao contexto da pandemia;

III - Para os trabalhadores que fazem parte dos grupos de risco, conforme definição do Ministério da Saúde, é recomendado o afastamento ou a colocação em trabalho remoto, visando assegurar sua proteção. Deverá ser igualmente assegurado o trabalho remoto para os casos suspeitos de contaminação, visando à prevenção da transmissibilidade do Coronavírus;

IV - Organização da oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes e evitando a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

V - Acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar sua proteção;

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA

Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173

e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



VI - Realização de atendimentos individuais, quando necessário, respeitando o distanciamento de, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, etc;

VII - Sempre que possível, o atendimento deve ser realizado em áreas com boa ventilação.

Paragrafo único - Fornecer para aos servidores, equipamentos de Proteção Individual (EPI), como máscaras, luvas, álcool gel e similares.

Art. 11 - Os trabalhos do Conselho Tutelar serão realizados mediante:

I - Adoção de regime de jornada em turnos de revezamento dos Conselheiros;

II - Realizar atendimentos individuais, quando necessário, respeitando o distanciamento de, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, etc.

Paragrafo único - Fornecer para os Conselheiros, equipamentos de Proteção Individual (EPI), como máscaras, luvas, álcool gel e similares.

Art. 12 - Ficam suspensas as atividades educativas com grupo de risco: gestantes, idosos e pessoas com comorbidades, nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 13 – Fica recomendado às pessoas que necessitem circular nas ruas, uso de mascara, ainda que de tecido, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 14 - Nos termos do Código de Polícia Administrativa do Município de Pau Brasil (Lei Nº 178/02, de 30 de dezembro de 2002) a infração de quaisquer das normas deste Decreto, acarretará lavratura direta de auto de infração, independente de notificação previa.

§1º - As autoridades sanitárias do município, com poder de policia, fiscalizarão o cumprimento das determinações deste Decreto;

§2º - Para o desempenho das atribuições de fiscalização, poderá articular a Guarda Municipal, Fiscalização de Obra e Postura e a policia Militar do Estado da Bahia.

§3º - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, além de suspensão ou cancelamento do respectivo alvará.

Art. 15 - Fica terminantemente proibido nos órgãos públicos e privados a utilização de senhas que passem de mãos em mãos ou que requeiram uso de botões eletrônicos para organizar o atendimento, podendo-se recorrer à listagem nominal, por exemplo, ou outras alternativas.

Art. 16 – As medidas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer tempo nos seguintes casos:

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)



- a) Para assegurar a eficácia das medidas de prevenção/combate ao Covid-19;
- b) Produzirá seus efeitos enquanto perdurar a situação causada pelo Covid-19.

Art. 17 – Sem prejuízo das sanções de natureza civil cabível, especialmente Crimes previstos nos artigos 268 (Infração de medidas sanitária preventiva) e 330 (Desobediência do Código Penal Brasileiro) são infrações, pela violação das normas previstas neste Decreto, consideradas como de segurança a vida e saúde da população, sendo aplicadas as seguintes penalidades:

I – Multa;

II – Interdição da atividade;

III – Cancelamento da autorização ou alvará de funcionamento do estabelecimento;

§1º - O infrator em caso de multa, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar o pagamento, sob pena de interdição temporária do estabelecimento;

§2º - A multa prevista neste artigo será de dois salários mínimos vigentes;

§3º - Havendo reincidência, será aplicada interdição da atividade pelo período de 05 (cinco) dias úteis, cumulada com nova penalidade de multa, nos termos do parágrafo anterior;

§4º - Praticada nova reincidência, após aplicação da infração prevista no parágrafo anterior, será expedido cancelamento da autorização ou alvará de funcionamento do estabelecimento, cumulada com aplicação de nova multa.

Art. 18 - Este decreto vigorará enquanto perdurar a situação da evolução do Novo Coronavírus (COVID 19), na nossa microrregião, obedecidas as recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, em 07 de abril de 2020.

**BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO**

Prefeita

---

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA  
Praça Juracy Magalhães, 184 – Centro. 45.890-000 – Pau Brasil – Bahia – Tel – 73-3273-2173  
e-mail- [gabinete@paubrasil.ba.gov.br](mailto:gabinete@paubrasil.ba.gov.br)